



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos e Anexo da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, correspondente à Gerência Superior de Cultura, à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência Superior de Cultura, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica realocada e integrada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é a seguinte:

I - Gerência Superior de Ensino e Administrativo:

- a) Gerência do NAC/Curumim;*
- b) Gerência Administrativa;*
- c) Gerência de Ensino;*
- c.1. Setor de Atividades Pedagógicas;*
- c.2. Setor de Coordenação da Escola Aberta.*
- d) Gerência de Transporte Escolar;*
- e) Gerência Escola Municipal Dona Dorica.”*

Art. 3º O artigo 20 da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura é a seguinte:

I - Gerência Superior de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Gerência de Apoio Rural;*
- 1. Núcleo de Apoio Administrativo/Convênios.*
- b) Gerência de Fomento, Investimentos e Turismo;*
- c) Gerência da Agência do Trabalho;*
- 1. Núcleo de Trabalho e Renda;*
- 2. Núcleo de Expedição de Documentos.*
- II - Gerência Superior de Cultura:*
- a) Gerência de Atividades Culturais e Patrimoniais;*
- a.1. Setor de Atividades Culturais;*
- 1. Núcleo de Coordenação do Museu;*
- 2. Núcleo de Apoio Administrativo à Cultura.*
- a.2. Setor de Atividades Patrimoniais.”*

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas dispostas na Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, da seguinte forma:

I - onde se lê: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, leia-se: Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da LC. nº 152/19 – Fl. 2

II - onde se lê: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, leia-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura – SEDETUC;**

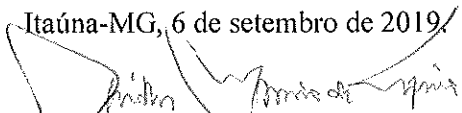
III - onde se lê: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, leia-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.**

Art. 5º Ficam suprimidos os incisos VIII, IX e X do artigo 26, que serão acrescidos ao artigo 31 com mesma redação e numeração de XV, XVI e XVII, respectivamente, todos da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017.

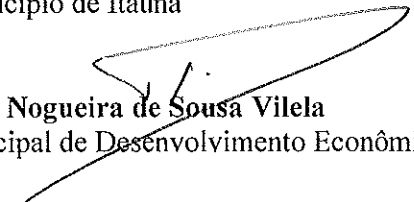
Art. 6º Fica o Município autorizado a promover as adequações orçamentárias e eventuais suplementações necessárias para a consecução disposta no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

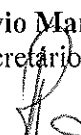
Itaúna-MG, 6 de setembro de 2019.


Neider Moreira de Faria

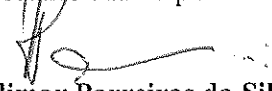
Prefeito do Município de Itaúna


Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela

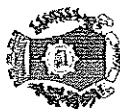
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura


Elvio Marques da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Helimar Parreiras da Silva

Procurador-Geral do Município

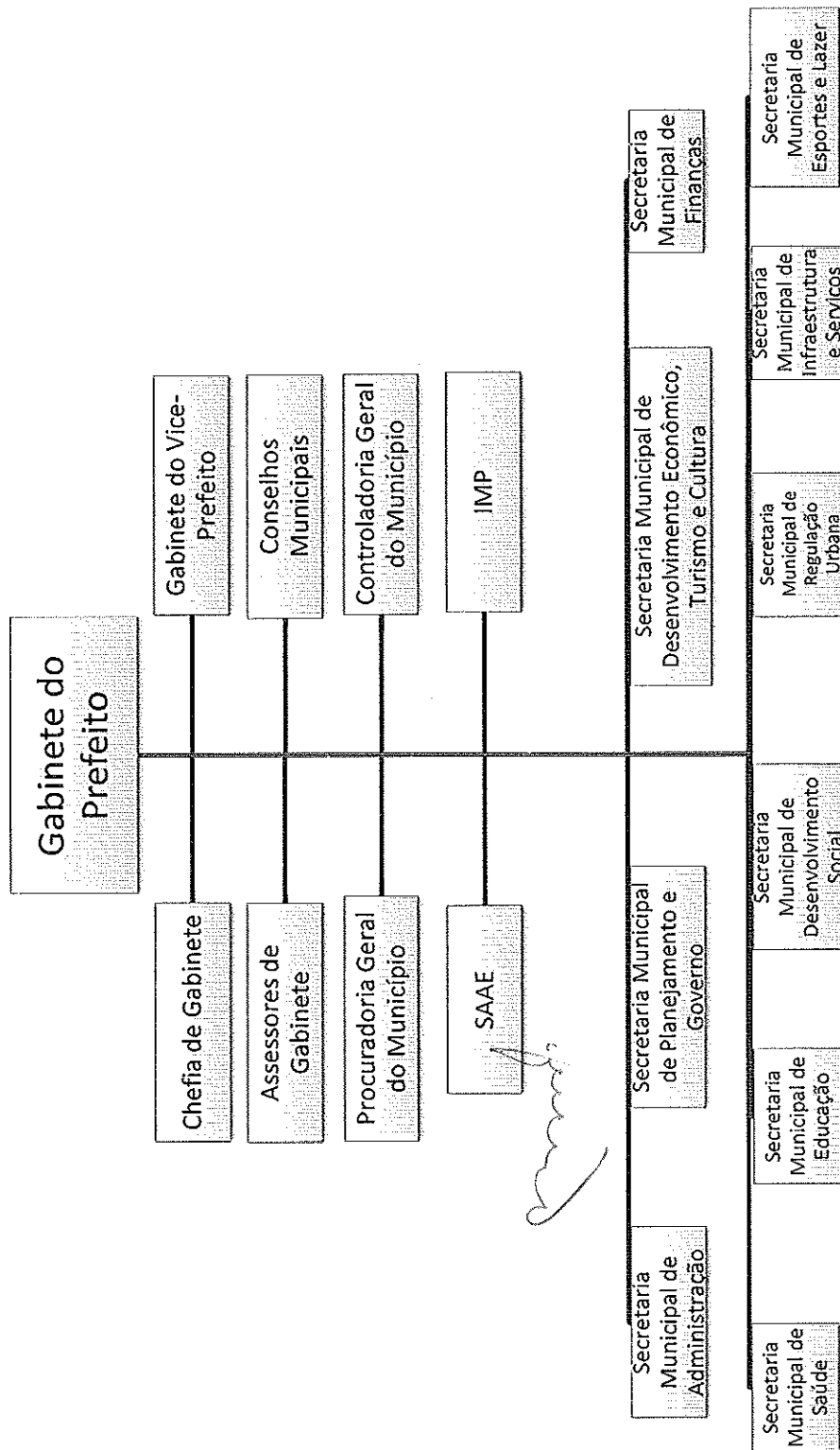


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Anexo I (2015/16)

Organograma Geral da Administração Direta e Indireta

Organograma Geral

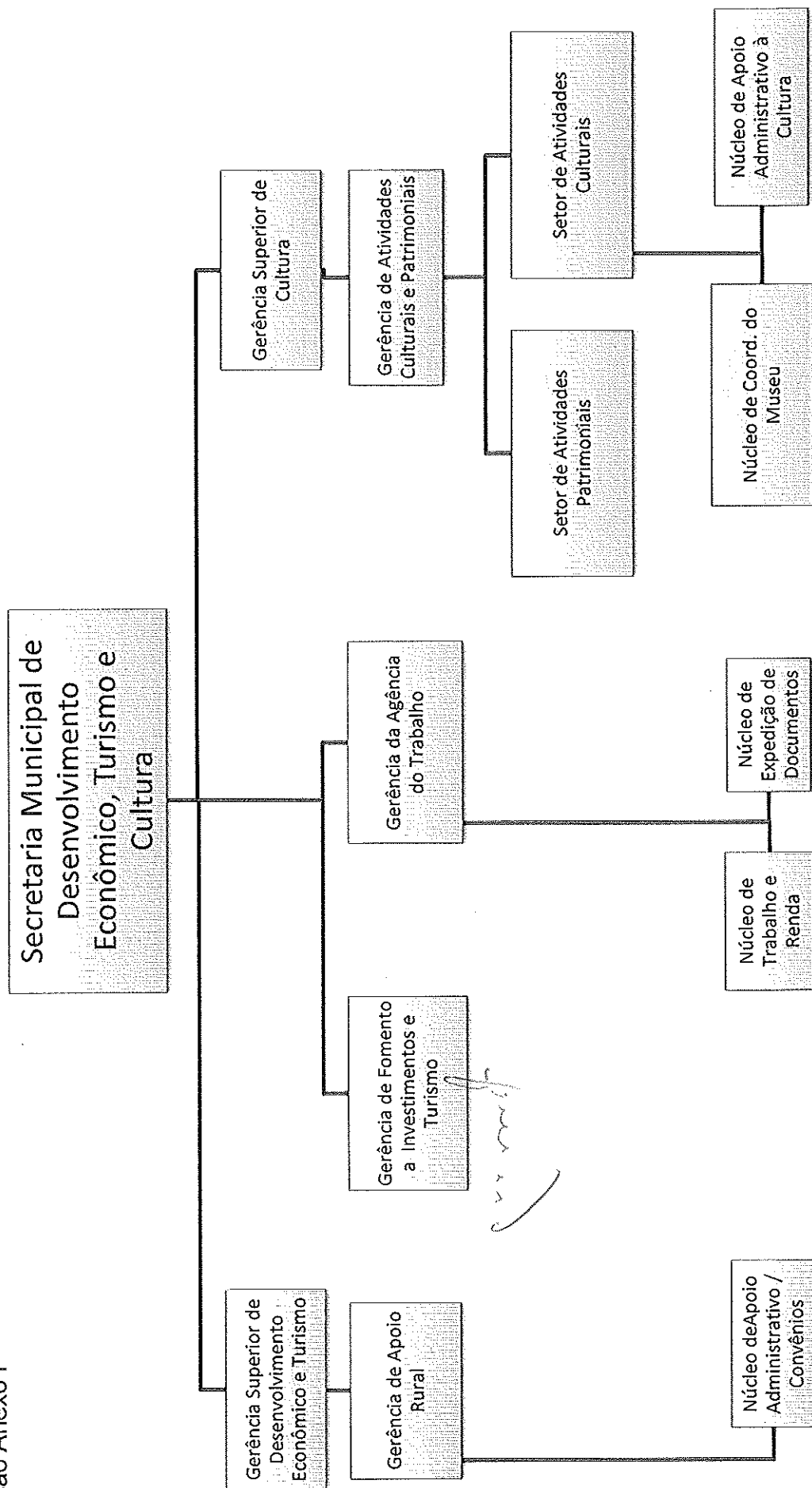




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

... Continuação Anexo I

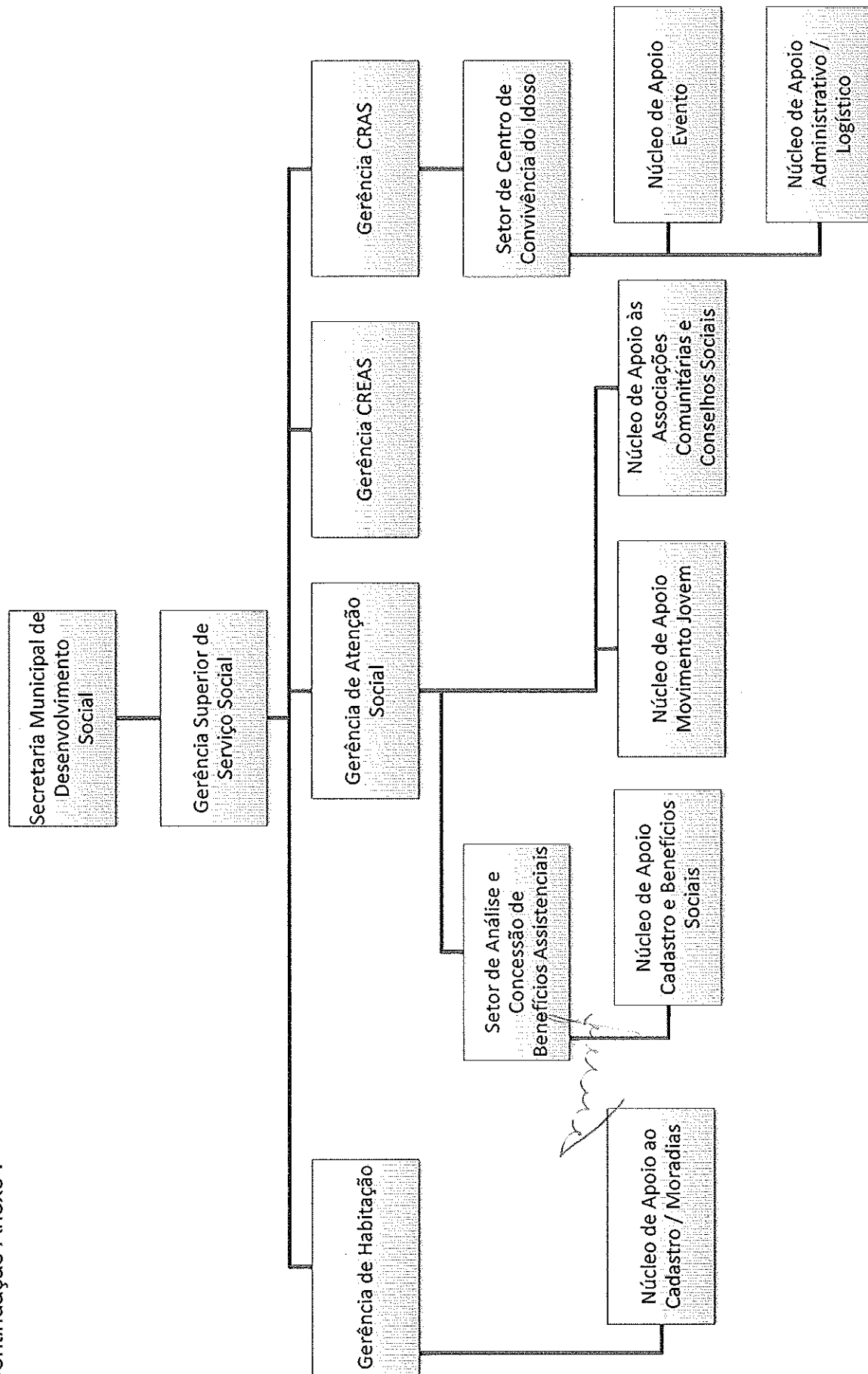




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

... Continuação Anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação

... Continuação Anexo I

